



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 17 (dezesete) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 55ª (quingüagésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Renan Cavalcante Araújo e Osvaldo Alves Dantas. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. Verificado o quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4233/2016 - Auto de Infração: 1/201621737. Recorrente: ASPEL ASSIS PRADO PETRÓLEO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, sobrestou o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº 1/3012/2017 - Auto de Infração: 1/201702112. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: M. DIAS BRANCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento, para, com esteio no Parágrafo Único do art. 85, da Lei nº 15.614/2014, não acatar a decisão declaratória de extinção processual exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão se pronunciou pelo não acatamento da extinção e conseqüente retorno dos autos à 1ª Instância para novo julgamento, conforme art. 85, caput, da Lei nº 15.614/2014. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, que votaram de acordo com o entendimento do Procurador do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Procedimento Especial de Restituição nº 2/31/2016 - Auto de Infração: 1/201617945. Recorrente: OUROFERTIL DO NORDESTE LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A Sra. Presidente, na forma regimental, sobrestou o

Ata da 55ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de outubro de 2018 - 13,30min.


juízo do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. **Processo de Recurso nº 1/5328/2017 - Auto de Infração: 2/201715515. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de outubro do corrente ano, às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara. 13h 30min


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO

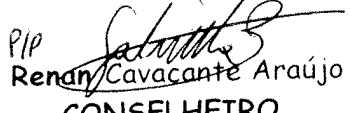

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


Renan Cavacante Araújo
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

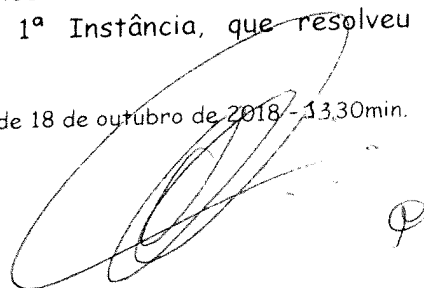
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 56ª (quinquagésima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1879/2015 - Auto de Infração: 1/201508247. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, resolve converter o curso do julgamento na realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **Quesitos apresentados pela parte, por ocasião da sustentação oral:** 1: Análise e constatação dos valores escriturados e registrados a título de estoque final de mercadorias em 31/12/2010 nos livros contábeis e demonstrações, devidamente registrados através do SPED CONTÁBIL e transmitidos aos órgãos fiscalizadores; 2: Análise e constatação das movimentações e saldo do caixa centralizado de todos os estabelecimentos nos livros contábeis e demonstrações, devidamente registrados através do SPED CONTÁBIL e transmitidos aos órgãos fiscalizadores; 3: Análise e constatação nas informações prestadas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2011, ano base 2010, onde consta o valor do estoque final declarado para fins de apuração dos tributos; 4: Análise e constatação do Livro de Inventário de 31/12/2010, que também foi transmitido via SPED EFD à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. **Quesito apresentado pela Conselheira Gabriella Lima Batista:** 5. Para verificação de eventual decadência, averiguar se houve declaração e recolhimento de ICMS no período de janeiro a maio de 2010. **Quesito apresentado pelo Procurador do Estado presente à sessão, Dr. Matteus Viana Neto:** 6. Verificar se há elementos pré-existentes a ação fiscal que corroborem o estoque afirmado pelo contribuinte. **Quesitos apresentados pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvolh:** 7. Informar a data de entrega ao Fisco da ECD que vai ser analisada pela perícia; 8. Somente deverão ser

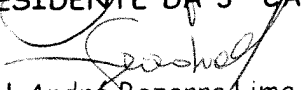
Ata da 56ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de outubro de 2018 - 13,30min.

considerados na perícia, elementos anteriores ao início da ação fiscal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, por considerarem a providência pericial desnecessária diante dos elementos de prova já constantes dos autos. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Ana Mônica Filgueiras Menescal que ficou designada para lavrar o Despacho para a Perícia e em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão à Conselheira Designada. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Raimundo Fernandes Filho. **Processo de Recurso nº 1/1878/2015 - Auto de Infração: 1/201508246. Recorrente: JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA EPP.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, resolve converter o curso do julgamento na realização de perícia, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: **Quesitos apresentados pela parte, por ocasião da sustentação oral:** 1: Análise e constatação dos valores escriturados e registrados a título de estoque final de mercadorias em 31/12/2010 nos livros contábeis e demonstrações, devidamente registrados através do SPED CONTÁBIL e transmitidos aos órgãos fiscalizadores; 2: Análise e constatação das movimentações e saldo do caixa centralizado de todos os estabelecimentos nos livros contábeis e demonstrações, devidamente registrados através do SPED CONTÁBIL e transmitidos aos órgãos fiscalizadores; 3: Análise e constatação nas informações prestadas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2011, ano base 2010, onde consta o valor do estoque final declarado para fins de apuração dos tributos; 4: Análise e constatação do Livro de Inventário de 31/12/2010, que também foi transmitido via SPED EFD à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. **Quesito apresentado pela Conselheira Gabriella Lima Batista:** 5. Para verificação de eventual decadência, averiguar se houve declaração e recolhimento de ICMS no período de janeiro a maio de 2010. **Quesito apresentado pelo Procurador do Estado presente à sessão, Dr. Matheus Viana Neto:** 6. Verificar se há elementos pré-existentes a ação fiscal que corroborem o estoque afirmado pelo contribuinte. **Quesitos apresentados pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl:** 7. Informar a data de entrega ao Fisco da ECD que vai ser analisada pela perícia; 8. Somente deverão ser considerados na perícia, elementos anteriores ao início da ação fiscal. Tudo nos termos do Despacho a ser lavrado pela Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, por considerarem a providência pericial desnecessária diante dos elementos de prova já constantes dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Raimundo Fernandes Filho. **Procedimento Especial de Restituição nº 2/19/2015 - Auto de Infração: 1/201510677. Recorrente: MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, que resolveu pelo

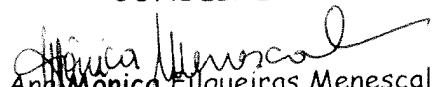


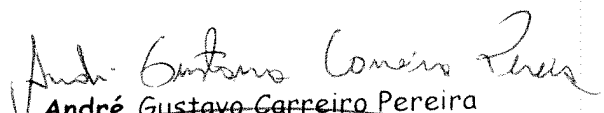
indeferimento do pedido de restituição, nos termos do voto do Conselheiro Relator e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda PGE. Processo de Recurso nº 1/5327/2017 - Auto de Infração: 2/201715529. **Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (*dezenove*) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

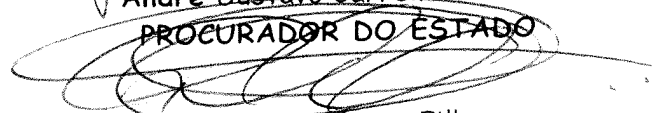

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Andréa Moníca Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

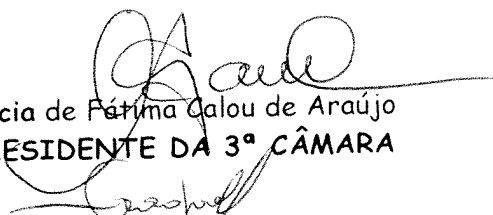
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 57ª (quinquagésima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Renan Cavalcante Araújo, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2830/2016 - Auto de Infração: 1/201615726**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TNL PCS S/A**. **Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO**. **Decisão:** Por ocasião dos debates o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvolh demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão e, na forma regimental, formulou **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela Sra. Presidente. Compareceu à sessão, com o intuito de acompanhar o julgamento do processo, o representante legal da recorrente, Dr. Rafael Carneiro de Castro. **Processo de Recurso nº 1/2829/2016 - Auto de Infração: 1/201615729**. **Recorrente: TNL PCS S/A**. **Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância**. **Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO**. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação a preliminar de nulidade suscitada, sob a alegação de absoluta falta de elementos para determinar a infração - Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a conduta infracional foi claramente narrada no relato do auto e infração e nas Informações Complementares. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1654/2016 - Auto de Infração: 1/201603177**. **Recorrente: HORIZONTAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA**. **Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância**. **Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL**. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar

Ata da 57ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de outubro de 2018 - 13,30min

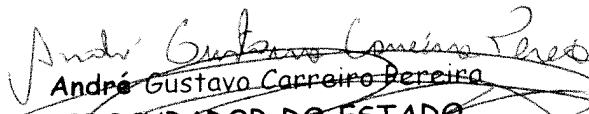
a preliminar de nulidade nele suscitada, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Na sequência, também por deliberação unânime, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormete adotado, no que se refere ao mérito. **Processo de Recurso nº 1/5042/2017 - Auto de Infração: 2/201714234. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinete e dois*) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


~~André Gustavo Carreiro Pereira~~
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 58ª (QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 22 (vinte e dois) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 58ª (quiquagésima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Renan Cavalcante Araújo, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4218/2011 - Auto de Infração: 1/201113566**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ALVES FERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA**. Relatora: Conselheira **TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO**. **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência**, para esclarecimentos acerca da perícia a que se refere o contribuinte, em seu requerimento de fls. 216 dos autos, conforme Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. **Processo de Recurso nº 1/3262/2016 - Auto de Infração: 1/201619480**. Recorrente: **MAXFRIO IMÓVEIS E ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL**. **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por voto de desempate da Presidência, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso interposto na parte referente ao pedido de exclusão dos sócios, considerando que a recorrente, pessoa jurídica, não tem legitimidade para defender direito dos sócios, pessoas físicas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Renan Cavalcante Araújo, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho, que se pronunciou nos seguintes termos: "*Conheço do recurso em*

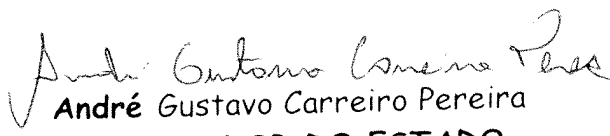
Ata da 58ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de outubro de 2018 - 13,30min.


sua totalidade, inclusive com relação a ilegitimidade dos sócios, haja vista que estes não foram intimados para participarem e se defenderem no processo administrativo, onde o não conhecimento do recurso nesse ponto prejudica diretamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, onde certamente, após o trânsito em julgado da vis administrativa, os sócios farão parte do pólo passivo da futura execução fiscal, que certamente será imputada pela Procuradoria do Estado." No sequencia, foram tomadas as seguintes deliberações: 1. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que o contribuinte não teve acesso à planilha contendo a relação das notas fiscais objeto da autuação** - Foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que consta dos autos comprovação de que o contribuinte tomou ciência da referida planilha. 2. **Quanto a alegação de que somente a partir do encerramento da ação fiscal seria possível a aplicação de juros sobre o valor da multa e não desde o período da infração** - Foi rejeitada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que não cabe discutir no âmbito do CONAT os critérios utilizados pela administração fazendária para atualização dos créditos fiscais em atraso. 3. **Com relação ao pedido de perícia formulado pelo contribuinte, para análise dos livros fiscais visando comprovar que as notas fiscais em questão estão devidamente escrituradas** - Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 97, inciso I, da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que o contribuinte não apresentou indícios da efetiva necessidade de realização de perícia. 4. **No mérito**, pro unanimidade de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar parcial procedente o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 126, caput, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/6132/2017 - Auto de Infração: 2/201718545. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5651/2017 - Auto de Infração: 2/201717199. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de




Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinte e três*) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

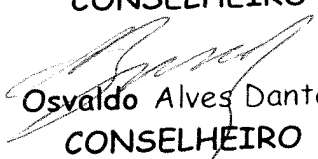

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Michel André Bezerria Lima Gradvohl
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

PIP 
Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 59ª (quinquagésima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista e Osvaldo Alves Dantas. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2067/2015 - Auto de Infração: 2/201015714. Recorrente: MECESA EMBALAGENS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência**, para que se verifique se houve o efetivo recolhimento do imposto referente a operação em questão. Decisão nos termos do Despacho a ser lavrado pela Conselheira Relatora. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. **Processo de Recurso nº 1/971/2015 - Auto de Infração: 1/201503668.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: VIP FASHION INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância e, ata contínuo, declarar a extinção processual em razão do pagamento do crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo

Ata da 59ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de outubro de 2018 - 13h30min.

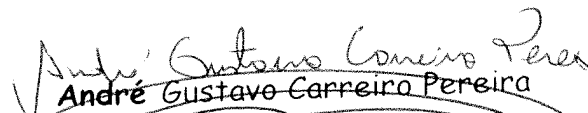
justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. **Processo de Recurso nº 1/4856/2017 - Auto de Infração: 2/201713846. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão: A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Ricardo Valente Filho. **Processo de Recurso nº 1/1574/2016 - Auto de Infração: 1/201605988. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão: A Sra. Presidente, na forma regimental, sobrestou o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. William Wagner da Luz. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (vinte e quatro) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.****


Lúcia de Pátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


André Gustavo Carneiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS


Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 60ª (sexagésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Renan Cavalcante Araújo, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/535/2016 - Auto de Infração: 1/201520108. Recorrente: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada por falta de clareza e precisão no relato do auto de infração** - foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que o auto de infração está claro e preciso quanto à infração denunciada, não causando óbice à defesa do contribuinte. **No mérito,** também por unanimidade de votos, a 3ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/123/2018 - Auto de Infração: 2/201720028. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória**

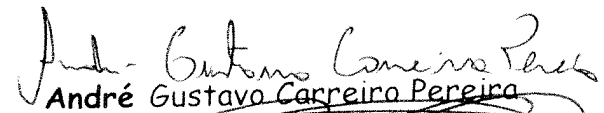
Ata da 60ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de outubro de 2018 - 13h30min.

exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3833/2016 - Auto de Infração: 1/201619597. Recorrente: MAGAZINE LILIANE S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto à argüição de decadência relativa ao período de janeiro a agosto de 2011, nos termos do art. 150, §4º do CTN** - Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o auto de infração trata de descumprimento de obrigação acessória, hipótese em que a contagem do prazo decadencial segue a forma do art. 173, inciso I, do CTN. **2. No mérito, decidem nos seguintes termos:** **1.** Por maioria de votos, resolvem negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Ricardo Valente Filho, que se pronunciara pela improcedência da autuação, acatando os argumentos apresentados pela parte. **2.** No tocante a **alegação de que os juros de mora não podem incidir sobre a multa antes da data de lavratura do Auto de Infração** - foi afastada por maioria de votos, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Ricardo Valente Filho, que acataram a tese da Recorrente. **3. Com relação ao argumento da parte, de que a penalidade deve ser aplicada nos termos do lançamento fiscal, ou seja, em dois períodos anuais e não em 24 períodos mensais** - foi afastada por maioria de votos, sendo voto vencido o do Conselheiro Ricardo Valente Filho, que acatou o argumento da Recorrente. **Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.** Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/3832/2016 - Auto de Infração: 1/201619600.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MAGAZINE LILIANE S/A.** **Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL.** **Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. **1. Quanto à argüição de decadência relativa ao período de janeiro a agosto de 2011, nos termos do art. 150, §4º do CTN** - Foi afastada por maioria de votos, com base no art. 173, inciso I, do CTN. Foram votos vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Ricardo Valente Filho que acataram o pedido da parte. **2. Com relação ao pedido de realização de perícia,** formulado pelo Procurador do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira, para que sejam analisados os seguintes pontos: **1.** Verificar as planilhas e subtrair do levantamento as notas fiscais de devolução, transferência e remessa para

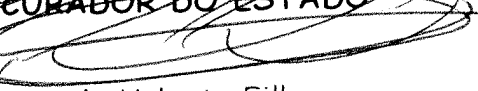
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

conserto; 2. Verificar se o contribuinte apresentou saldo devedor em cada período de apuração dos períodos fiscalizados - Foi rejeitado por maioria de votos, sendo voto vencido o do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl. **No mérito**, por maioria de votos, a 3ª Câmara resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, bem como com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que se pronunciaram pela nulidade do feito fiscal, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Schubert de Farias Machado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



 Lúcia de Fátima Galou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


 André Gustavo Carneiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



 Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


 Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


 Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


 Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


 Ana Moníca Figueiras Menescal
CONSELHEIRA


 Renan Cavacante Araújo
CONSELHEIRO



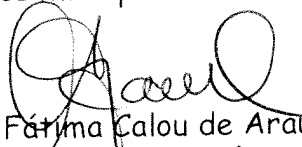
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO


ATA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 61ª (sexagésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1459/2015 - Auto de Infração: 1/201506487. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO.** **Decisão:** A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada em grau de recurso sob a alegação de ausência de provas** - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que os autos encontram-se devidamente instruídos com os documentos que embasaram a autuação, bem como com planilhas elaboradas pelo agente fiscal demonstrando os valores encontrados, bem como sua motivação. Na sequência, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvolh **pediu vista dos autos**, com o intuito de proceder análise detalhada sobre o pedido de realização de perícia constante do Recurso Ordinário e feito também por ocasião da sustentação oral, para que se verifique a existência de itens em duplicidade na planilha elaborada pela fiscalização. A Sra. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido de vista. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Michel Gradvolh para sua análise, como o requereu. **Processo de Recurso nº 1/1993/2016 - Auto de**

Infração: 1/201610478. Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA.
 Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro OSVALDO ALVES DANTAS.** **Decisão:** Após relatado o processo e por ocasião dos debates, o Conselheiro Ricardo Valente Filho demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro Ricardo Valente para sua análise, como o requereu. **Processo de Recurso nº 1/1696/2015 - Auto de Infração: 1/201507163. Recorrente: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto a alegação de que concomitantemente à lavratura do Auto de Infração sob análise, o agente fiscal efetuou a lavratura de Auto de Infração Simples Nacional, utilizando-se do mesmo objeto, do mesmo fato e da mesma base de cálculo para efetuar a cobrança do tributo, bem como das multas acessória e principal, configurando cobrança em duplicidade - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o contribuinte não trouxe aos autos, nenhuma comprovação da referida alegação. 2. Com relação ao pedido de realização de diligência feito pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho, com o objetivo de verificar se as notas fiscais objeto da autuação estão regularmente escrituradas em livro fiscal ou contábil - Foi acatado por maioria de votos, sendo o curso do julgamento do processo convertido em realização de diligência, conforme Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl em razão de entender que deve ser aplicada a penalidade sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Ressaltamos que o Procurador do Estado concordou com a providência diligencial.** **Processo de Recurso nº 1/1697/2015 - Auto de Infração: 1/201507164. Recorrente: FARMÁCIA BONS AMIGOS ITAPIPOCA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.** **Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Quanto a alegação de que concomitantemente à lavratura do Auto de Infração sob análise, o agente fiscal efetuou a lavratura de Auto de Infração Simples Nacional, utilizando-se do mesmo objeto, do mesmo fato e da mesma base de cálculo para efetuar a cobrança do tributo, bem como das multas acessória e principal, configurando cobrança em duplicidade - Afastada por unanimidade de votos, uma vez**

que o contribuinte não trouxe aos autos, nenhuma comprovação da referida alegação. 2. Com relação ao pedido de realização de diligência feito pelo Conselheiro Ricardo Valente Filho, com o objetivo de verificar se as notas fiscais objeto da autuação estão regularmente escrituradas em livro fiscal ou contábil - Foi acatado por maioria de votos, sendo o curso do julgamento do processo convertido em realização de diligência. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, Dr. Michel André Bezerra Lima Gradvohlem razão de entender que deve ser aplicada a penalidade sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi designada para lavrar o Despacho para a CEPED a Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Ressaltamos que o Procurador do Estado concordou com a providência diligencial. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (vinte e seis) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

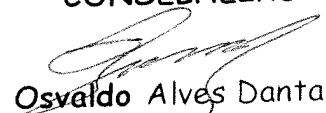

 Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

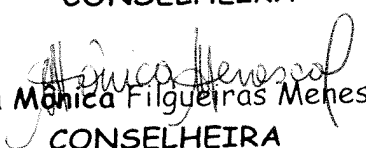

 André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


 Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


 Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


 Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


 Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


 Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


 André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 62ª (sexagésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, André Rodrigues Parente, Osvaldo Alves Dantas e Felipe José Braga Hortêncio Jucá. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2304/2015 - Auto de Infração: 1/201511076. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **NUTRECO FRI-RIBE NUTRIÇÃO ANIMAL S/A**. **Recorrido:** Ambos. **Relator:** Conselheiro **MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL**. **Decisão:** A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: **1. Com relação à preliminar de nulidade por ausência de certeza e liquidez do crédito tributário** - Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que nas planilhas elaboradas pela fiscalização, constantes dos autos e disponibilizadas ao contribuinte, é possível verificar a origem dos valores, conferindo certeza e liquidez ao lançamento em questão. **2. Com relação à preliminar de nulidade do julgamento singular, em razão do indeferimento da perícia requerida na impugnação** - Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o julgador indeferiu o pedido de perícia de forma fundamentada. **3. Em relação à arguição de decadência referente as operações ocorridas de janeiro a julho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 150, §4º, do CTN** - Foi afastada, por voto de desempate da Presidência, com fundamento no art. 173, I, do CTN. Foram votos vencidos os dos Conselheiros André Rodrigues Parente, Osvaldo Alves Dantas e Felipe José Braga

Hortêncio Jucá, que acataram a decadência, nos termos do pedido da parte. **4. Com relação ao pedido de perícia formulado no recurso ordinário, para atendimento dos quesitos de 01 a 05 constantes às fls. 168/169 dos autos** - Por voto de desempate da Presidente, a 3ª Câmara acatou o pedido da parte e converteu o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para atendimento dos quesitos apresentados pela parte no recurso ordinário. Foram votos vencidos os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e Ana Mônica Filgueiras Menescal. Também foi aprovado, mas por unanimidade de votos, o quesito apresentado pelo Conselheiro Relator, a seguir transcrito: "Informar as mercadorias discriminadas em cada uma das NFes que, na planilha "CFOP 5116" do arquivo "PLANILHA RELATIVO AO AI DE FALTA DE RECOLHIMENTO.xls", apresentam-se com o valor "NCD" na coluna "SITUAÇÃO" e relatar se as mesmas se enquadram no inciso LXXIII ou no LXXIV do art. 6º do RICMS." O Conselheiro André Rodrigues Parente foi designado para lavrar o Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Decisão em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Sérgio Pin Júnior. **Processo de Recurso nº 1/2303/2015 - Auto de Infração: 1/201511072. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: NUTRECO FRI-RIBE NUTRIÇÃO ANIMAL S/A. Relator: Conselheiro ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão: A 3ª Câmara de julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a nulidade da autuação, em razão de vício na forma do levantamento fiscal, considerando a impropriedade da metodologia ou critério empregado pelo agente autuante. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do Procurador do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da recorrente, Dr. Sérgio Pin Júnior. Processo de Recurso nº 1/1966/2013 - Auto de Infração: 1/201307239. Recorrente: CODISMAN VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA (GNC AUTOMOTORES). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o segundo laudo pericial constante dos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do**

Estado. Processo de Recurso nº 1/1921/2013 - Auto de Infração: 1/201307242.
Recorrente: CODISMAN VEÍCULOS DO NORDESTE LTDA (GNC AUTOMOTORES).
Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão: Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o segundo laudo pericial constante dos autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano, às 13h 30min (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA



Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO

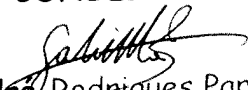

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Felipe José Braga Hortêncio Jucá
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


P/P André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - C R T
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 63ª (sexagésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvolh, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Gabriella Lima Batista, Osvaldo Alves Dantas e Ricardo Valente Filho. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Fátima Elizabeth Freitas. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Em seguida, passou-se à **ORDEM DO DIA** com o julgamento dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5638/2017 – Auto de Infração: 1/201715236. Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO VALENTE FILHO. Decisão:** Resolvem os membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por voto de **Desempate da Presidência**, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário. Não se conhece do recurso interposto na parte referente ao pedido de exclusão dos sócios, considerando que a recorrente, pessoa jurídica, não tem legitimidade para defender direito dos sócios, pessoas físicas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo valente Filho, Gabriella Lima Batista e Osvaldo Alves Dantas. O Conselheiro Ricardo Valente Filho se pronunciou nos seguintes termos: *“Conheço do recurso em sua totalidade, inclusive com relação à ilegitimidade dos sócios, haja vista que estes não foram intimados para participarem e se defenderem no processo administrativo, onde o não conhecimento do recurso nesse ponto prejudica diretamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, fatalmente futuramente vindo a responder por essa dívida.”* Na sequência, foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Quanto à preliminar de nulidade suscitada por ocasião da sustentação oral, sob a alegação de utilização de metodologia inadequada, no caso a DRM - Foi afastada, por voto de Desempate da presidente, uma vez que a DRM está prevista no art. 92, § 8º, da Lei nº 12.670/96.** Foram votos vencidos os dos Conselheiros Ricardo F. Valente Filho, Gabriella Lima Batista e Osvaldo Alves Dantas. O Conselho Ricardo Valente se manifestou nos seguintes termos: *“Discordo do contribuinte relação à nulidade pelo vício material, no entanto, entendo pela aplicação de nulidade por vício formal, mediante a metodologia utilizada pela fiscalização apresentar falhas que comprometeram a ação*

Ata da 63ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 30 de outubro de 2018 - 13h30min.

fiscal, especificamente no que tange ao seu levantamento.” **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pelo contribuinte** - Foi afastado, por unanimidade de votos, por ter sido feito de forma genérica, não tendo o contribuinte apresentado indícios da efetiva necessidade de realização de perícia. **4. No mérito**, por maioria de votos, a 3ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcial procedente** o feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o do Conselheiro Ricardo Valente Filho (relator originário), que se manifestou pela improcedência da autuação, com o seguinte fundamento: “Entendo pela improcedência, haja vista que o auto de infração não obteve seu levantamento fiscal claramente, de tal forma que o fiscal não conseguiu nem mesmo apontar de maneira específica, qual a penalidade que foi descumprida pelo contribuinte. Tendo ainda, apontado pela Assessoria processual o erro, mas o entendimento de aplicação do art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, o que discordo de logo.” Também foi voto vencido o do Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, que se pronunciou pela procedência, de acordo com o julgamento singular. A Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto foi designada para lavrar a Resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Esteve presente para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Teixeira e Dr. Lucas Holanda. **Processo de Recurso nº 1/918/2012 – Auto de Infração: 1/201200760. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: J. ERIVALDO & CIA. LTDA. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. Com relação à proposição de perícia feita pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl com o objetivo solicitar ao contribuinte a mídia contendo os arquivos magnéticos que ensejaram o levantamento fiscal, uma vez que a mídia constante dos autos está danificada, e assim, realizar a perícia solicitada em 1ª Instância – Afastada por maioria de votos, sendo voto vencido o do Conselheiro propositor da perícia. Na seqüência, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão declaratória de nulidade por vício formal, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/916/2012 – Auto de Infração: 1/201200762. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: J. ERIVALDO & CIA. LTDA. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário. Com relação à proposição de perícia feita pelo Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl com o objetivo solicitar ao contribuinte a mídia contendo os arquivos magnéticos que ensejaram o levantamento fiscal, uma vez que a mídia constante dos autos está danificada, e assim, realizar a perícia solicitada em 1ª Instância – Afastada por maioria de votos, sendo voto vencido o do Conselheiro propositor da perícia. Na seqüência, a 3ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para

3

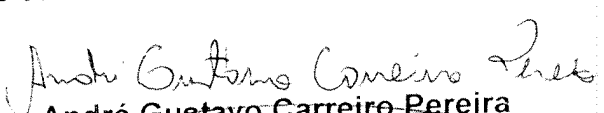
confirmar a decisão declaratória de nulidade por vício formal, proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5039/2017 – Auto de Infração: 2/201714190. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira GABRIELLA LIMA BATISTA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 31 (*trinta e um*) de outubro do corrente ano, às 08h 30min (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Michel André B. Lima Gradvohl
CONSELHEIRO



Teresa Helena Carvalho R. Porto
CONSELHEIRA


Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO


Gabriella Lima Batista
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 064ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 08h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 064ª (sexagésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Osvaldo Alves Dantas, Renan Cavalcante Araújo, Ricardo Ferreira Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, a Senhora Presidente ordenou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/4515/2017 – Auto de Infração: 1/201708677. Recorrente: DAFONTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ANA MÔNICA FILGUEIRAS MENESCAL. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para julgar **parcial procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII. “L” da Lei 12.670/96, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, e em desacordo com a manifestação oral em Sessão do Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, que se pronunciou pela manutenção do julgamento singular. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se pronunciou pela parcial procedência, pela aplicação do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96 para todas as operações tributadas. Vencido também o voto da Conselheira Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto que se pronunciou pela Procedência da autuação, nos termos do julgamento singular. Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues. **Processo de Recurso nº 1/4080/2016 – Auto de Infração: 1/201619711. Recorrente: AMENDOAS DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para julgar **procedente** o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Relator, Dr. Renan Cavalcante Araújo, votou pela procedência nos termos do Parecer da Assessoria Processual, *“registrando que, apesar da existência de produtos não sujeitos à substituição tributária, deixamos de proceder à*


Ata da 064ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do CRT, de 31 de outubro de 2018 - 08h30min.

B


perícia uma vez que eventual resultado não traria qualquer benefício ao contribuinte." O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl se manifestou pela aplicação da penalidade inserta no art. 123, VIII, "L" da lei nº 12.670/96, para todas as operações não tributadas. Absteve-se de votar o Conselheiro Ricardo Valente Filho, por estar ausente ao relato do processo. **Processo de Recurso nº 1/5047/2017 – A.I.: 2/201714186. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RICARDO FERREIRA VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5033/2017 – A.I.: 2/201714129. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária argüida pela recorrente. **No Mérito**, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve também, por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 07 do Conselho de Recursos Tributários - CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a todos. E para constar, eu, Fátima Elizabeth Freitas, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Lúcia de Fátima Galou de Araújo
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Ana/Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Michel André Bezerra Lima Gradvohl
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouçes
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO


Ricardo F. Valente Filho
CONSELHEIRO


Osvaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO